

LEI Nº 601 DE 17 de novembro de 2017

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO
A PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal a gratificação de incentivo à produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde, equivalente a 30% (trinta por centos) sobre o vencimento base.

§ 1º. A gratificação instituída pelo caput deste artigo será concedida exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde cedidos pelo Governo do Estado do Ceará ao município de Cruz, durante a vigência do referido Termo de Cessão de Pessoal.

§ 2º. A gratificação de incentivo a produtividade de que trata esta Lei não serão incorporadas, sob nenhum fundamento e para fim algum, aos vencimentos ou remuneração do beneficiado.

Art. 2º. O pagamento da gratificação ora instituída por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS vinculados ao Estado do Ceará e atuantes no município de Cruz, será efetivado mediante Convênio celebrado com a Associação de Agentes de Saúde de Cruz.

Parágrafo único. A Associação de Agentes de Cruz fica obrigada a prestar contas dos repasses recebidos a Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à efetivação do repasse.

Art. 3º. A gratificação ora instituída por esta Lei está diretamente vinculada ao repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município de Cruz.

Parágrafo único. O pagamento mensal será efetuado somente diante da confirmação do recurso de que trata o caput deste Artigo.

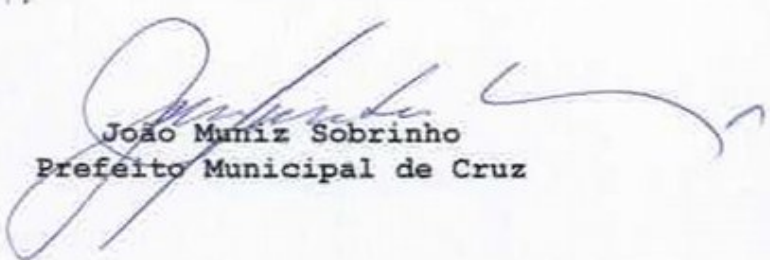
Art. 4º. Os profissionais contemplados com a presente Lei deverão contribuir efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa.

Art. 5º. O Município de Cruz fica desobrigado ao pagamento da gratificação ora instituída caso o Programa do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS deixe de existir.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 341, de 06 de fevereiro de 2009 e suas alterações posteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Cruz, em 17 de novembro de 2017.

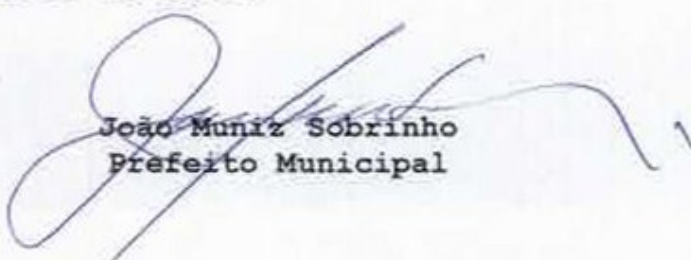


João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal de Cruz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal N°. 601/2017, de 17 de novembro de 2017, que Institui a Gratificação de Incentivo a Produtividade e dá outras providências foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 17 de novembro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce,
em 17 de novembro de 2017.



João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal